



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº021/2024

Processo:	SEI - 220007/002000/2021	Data	06/02/2024
Concessionária	Rio + Saneamento S.A.	Bloco	03
Local Fiscalizado	Rua Raul Azedo Neto nº 3, Realengo (Batam), Rio de Janeiro		
Tipo da Ocorrência	Falta de abastecimento de água		
Objetivo da Fiscalização	Atendimento a Procuradoria da AGENERSA		
Representantes da Concessionária:	Armindo Bruno de Jesus (Supervisor de Distribuição - Água Potável)		

Foi realizada uma fiscalização, na data de 06/02/2024, especificamente na rua Raul Azedo Neto nº 3, Realengo (Batam), no município do Rio de Janeiro, devido a uma reclamação de falta de abastecimento de água, conforme solicitação da Procuradoria da AGENERSA.

LOCALIZAÇÃO



Fonte Google Maps

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A fiscalização se iniciou por volta das 15 horas, sendo realizada com a presença do representante da Concessionária e o usuário reclamante, senhor Edvaldo Pereira de Araújo.

O imóvel em questão é constituído por um prédio com dois andares (foto 2), com uma residência em cada um, e mais uma outra residência, perfazendo um total de três residências. Conforme informação do senhor Edvaldo, somente duas residências são habitadas, com um total de 5 pessoas residentes. O acesso ao imóvel ocorre por uma via íngreme, pelos dois lados. Em relação ao nível do logradouro, o imóvel está elevado em torno de 1 metro.

O imóvel não tem hidrômetro instalado, sendo a conta d'água faturada por estimativa.

Em relação a reservação de água, o imóvel possui reservatório inferior, com volume aproximado de 9 mil litros, segundo o usuário, tendo uma elevação de 1 metro em relação ao logradouro (foto 3). O imóvel também é provido de reservatórios

superiores, com volume total de 2 mil litros, a uma altura aproximada de 8 metros em relação ao logradouro.

No momento da fiscalização, havia abastecimento de água no imóvel (foto 4), mas com pressão manométrica tendendo a zero. Também foi verificado que o reservatório inferior estava abastecido (foto 5). Conforme informação do representante da Concessionária, senhor Armindo, o abastecimento de água para o logradouro ocorre de forma intermitente, geralmente à noite, entre 23 e 6 horas do dia seguinte, com pressão manométrica aproximada de 2,0 M.C.A.. O período de abastecimento citado foi confirmado pelo usuário reclamante.

O usuário reclamante ainda comentou que, há aproximadamente um ano, não solicita carro pipa, devido à diminuição na intermitência do abastecimento. Completou a informação citando que às vezes o imóvel é abastecido no período do dia.

Durante a fiscalização, foi verificado que o usuário faz uso de duas bombas d'água, uma para aspirar água da rede pública de abastecimento, e a outra para recalcar a água do reservatório inferior para os reservatórios superiores, fotos 6 e 7 respectivamente.

Conforme informação do representante da Concessionária, senhor Armindo, no cadastro do logradouro consta apenas um distribuidor público de DN 50 mm (PVC/PBA), cuja origem é um outro distribuidor público, DN 75 mm (F°F°), assentado na rua Pedro Nava. Informou também que o abastecimento é feito por gravidade.

Outra informação importante do usuário, senhor Edvaldo, é a existência de um outro distribuidor público assentado no logradouro, desconhecido pela Concessionária.

Por fim, o representante da Concessionária informou que estão fazendo estudos hidráulicos para definir a melhor solução para abastecer a localidade. Entre as possibilidades está o aproveitamento de uma bomba que já está sendo utilizada em logradouros próximos.

RECOMENDAÇÕES /EXIGÊNCIAS

Como a Concessionária desconhece a rede de água citada pelo usuário, recomendamos que sejam executadas sondagens, visando verificar as pressões manométricas, além de verificar a melhor forma para abastecer o citado logradouro. Como exemplo, aumentar a abrangência da bomba.

CONCLUSÃO

Conforme citado acima, no momento da fiscalização, por volta das 15 horas, o imóvel estava com abastecimento de água e com o reservatório inferior abastecido.

Conclui-se que o imóvel tem abastecimento de água, só que de forma intermitente, geralmente das 23 às 6 horas do dia seguinte, sendo que, por vezes, há abastecimento durante o dia.

Desta forma, esta CASAN entende que sob o aspecto técnico não há mais informações a serem acrescidas.

Em 16/02/2024.

Elaborado por:

Guilherme V. de Oliveira
Especialista em Regulação/CASAN
ID: 5144912-9

Luiz Alfredo Pereira Pinto
Especialista em Regulação/CASAN
ID: 5132866-6

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro/CASAN
ID 2146305-0

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1 – Vista da Rua Raul Azedo Neto.



Foto 2 – Imóvel nº 3 da rua Raul Azedo Neto.



Foto 3 – Reservatório inferior com elevação aproximada de 1 metro em relação ao logradouro.

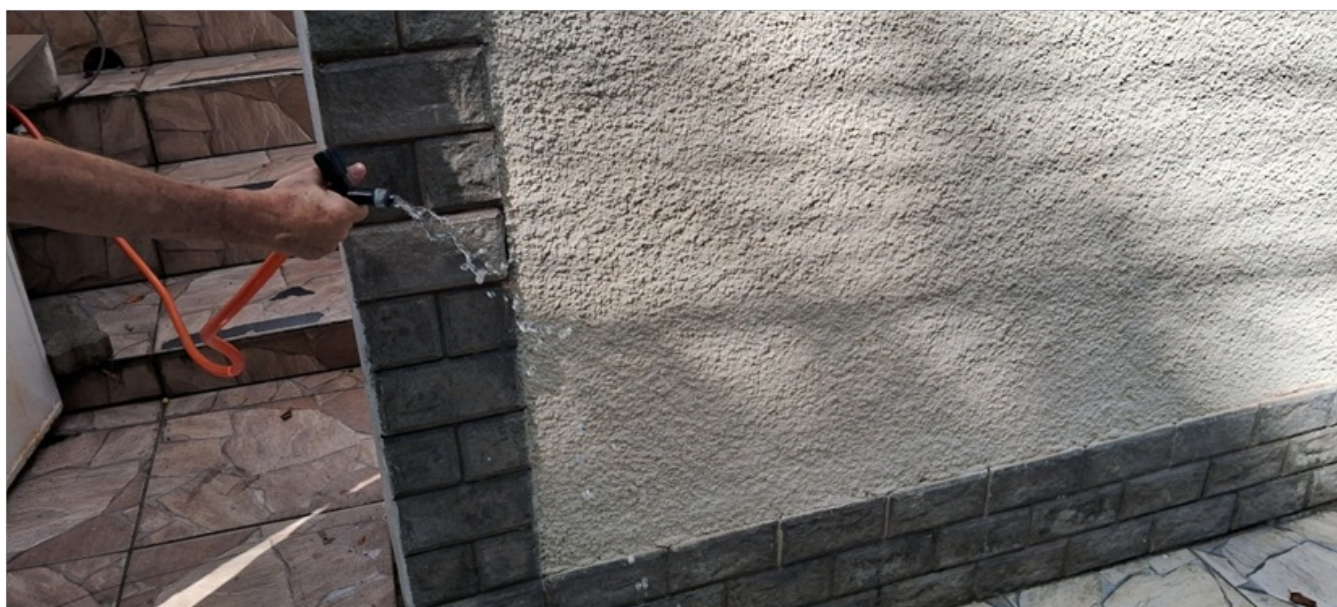


Foto 4 – Ponto de água do imóvel com abastecimento.



Foto 5 – Reservatório inferior abastecido.



Foto 6 – Bomba conectada à rede pública de abastecimento.



Foto 7 – Bomba conectada ao reservatório inferior.



Foto 8 – Equipes da Concessionária e AGENERSA/CASAN com o usuário/reclamante.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 06/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 06/03/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 06/03/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 06/03/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69713739** e o código CRC **8274B9BB**.